

A Sua Excelência
O Presidente da COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEAMENTO E HABITAÇÃO (6.ª CEOPPH)
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Correio eletrónico: 6CEOPPH@ar.parlamento.pt

V/Ref.-e-mail, de 25.outubro.2022

N/Ref.-OFI:606/2022-SF_COR_3004/2022

DATA: 09 de outubro de 2022

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 353/XV/1.ª (PSD) - ALTERAÇÃO À LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS - ENVIO DE PARECER.

Na sequência do v/ e-mail, datado de 25 de outubro do corrente ano, somos a remeter, em anexo, o Parecer da ANMP sobre o assunto em epígrafe indicado.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral



Rui Solheiro

PROJETO DE LEI N.º 353/XV/1.ª (PSD)

ALTERAÇÃO À LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

PARECER ANMP

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª CEOPPH) solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 353/XV/1.ª, que altera a Lei das Comunicações Eletrónicas.

I. ENQUADRAMENTO:

A presente iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) **pretende proceder à correção de um lapso remissivo que consta do número 5 do artigo 138.º da (nova) Lei das Comunicações Eletrónicas**, com a redação dada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto.

Segundo a exposição de motivos de tal proposta legislativa, o lapso em apreço - em matéria de resolução de contratos por iniciativa do consumidor final - resultou da renumeração dos artigos da Lei das Comunicações Eletrónicas e não foi, atempadamente, objeto da respetiva retificação legislativa, pelo que importa corrigir nessa medida.

II. APRECIÇÃO ANMP:

Não obstante a presente iniciativa legislativa, nas alterações propostas à Lei das Comunicações Eletrónicas, versar apenas sobre aspetos relacionados com as relações contratuais consumidor final/operadores, **a ANMP não pode deixar de reiterar um conjunto de preocupações que subsistem na presente matéria e vasto caminho ainda a percorrer, desde logo no que respeita ao próprio modelo de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).**

1. Assim, **o modelo de fixação da taxa previsto por lei**, impõe que a TMDP seja determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente

município, devendo o respetivo percentual ser aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não podendo ultrapassar os 0,25% sobre aquela faturação.

Trata-se de um **modelo que, além de obsoleto e de duvidosa conformidade legal, é, sobretudo, alheio e desrespeitador da autonomia dos Municípios nos seus poderes de fixação de taxas**, exercido, no quadro jurídico e com a amplitude consagrada no atual Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (na sua redação atual), no respeito, naturalmente, pelos limites que o próprio regime também consagra, desde logo, em matéria de fundamentação económico-financeira da fixação dos respetivos valores, condição -- aliás -- primeira da sua validade.

Trata-se de uma questão de princípio estrutural, **impondo-se uma revisão Lei das Comunicações Eletrónicas em respeito pela autonomia dos Municípios na fixação de taxas devidas pela ocupação do domínio que lhes pertence, pugnano-se pela sua conformação com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.**

2. Aproveitando o ensejo da matéria, **a ANMP não pode deixar de salientar**– porque esta é uma questão diretamente conexa com o reconhecimento dos direitos de passagem às empresas de rede – **a absoluta necessidade de o legislador reforçar e melhorar os mecanismos de controlo das intervenções no espaço público, decorrentes da instalação ou manutenção/reparação de infraestruturas de rede.**

O caos que hoje se verifica nas nossas cidades decorrente de intervenções desordenadas e casuísticas dos vários operadores de rede, com destaque particular para os operadores de comunicações eletrónicas, exige que se caminhe para soluções que respeitem os poderes e responsabilidades pela gestão do espaço público cometidos, legalmente, aos Municípios.

Deve ser aproveitada a presente oportunidade “legislativa” para reforçar os mecanismos existentes, por forma a criar condições para o efetivo conhecimento e acompanhamento, por parte dos Municípios, de todas as intervenções em espaço público, desiderato imposto, desde logo, pelo imperativo de utilização coletiva a que o mesmo se encontra adstrito. Salienta-se, aqui e também, a necessidade de regular de forma mais apurada os novos “pontos de acesso sem fios de áreas reduzidas”.

3. Por fim, uma nota quanto ao papel da entidade reguladora. **A ANMP reforça a necessidade de a ANACOM, na qualidade de entidade reguladora, aperfeiçoar e efetivar mecanismos rigorosos de controle da liquidação, cobrança e entrega, atempada, aos Municípios, dos valores a título de TMDP, questão controversa e que há anos que é objeto de sinalização por parte dos Municípios.**

Deve, ainda, a entidade reguladora – relacionando-se este aspeto necessariamente o ponto anterior -- **intensificar o seu papel no que respeita ao controlo e sensibilização dos operadores de redes de comunicações eletrónicas em matéria de intervenções em espaço público, assumindo um papel proativo, sensibilizador de boas práticas e dissuasor do atual modelo caótico de intervenções num espaço que pertence a todos e cuja utilização deve ser regrada e respeitadora das entidades com responsabilidades e poderes públicos na sua gestão.**

III. POSIÇÃO DA ANMP

Cotejado o exposto, a ANMP considera que a proposta de alteração em apreço é demasiado reduzida, uma vez que se limita a desfazer um pontual problema remissivo constante de um preceito da Lei das Comunicações Eletrónicas, mas não tem nada a opor relativamente à mesma.

Não obstante, a ANMP considera que continuam por resolver questões de fundo em matéria de Taxa Municipal de Direitos de Passagem, de mecanismos de controlo das intervenções em espaço público por parte dos operadores de redes e do papel da entidade reguladora ANACOM nesta problemática.

ANMP | Coimbra, 04 de novembro de 2022